



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1268

Recife - Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.055/2023

Recife, 13 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0509.0007725/2023-30;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

### PORTARIA PGJ Nº 2.056/2023

Recife, 13 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0377.0014348/2023-20;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

### PORTARIA PGJ Nº 2.057/2023

Recife, 13 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de julho/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.887/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 6 - CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.887/2023, de 20/06/2023, publicada no DOE do dia 21/06/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

### PORTARIA PGJ Nº 2.058/2023

Recife, 13 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 13/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

### PORTARIA PGJ Nº 2.059/2023

Recife, 13 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

Designar o Bel. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/08/2023 a 31/08/2023, em razão do afastamento da Bela. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/08/2023 a 31/08/2023, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 2.060/2023**

**Recife, 13 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**PORTARIA PGJ Nº 2.063/2023**

**Recife, 13 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/08/2023 a 31/08/2023, em razão do afastamento da Bela. Eleonora de Souza Luna.

I - Designar a Bela. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 2.061/2023**

**Recife, 13 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**PORTARIA PGJ Nº 2.064/2023**

**Recife, 13 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/08/2023 a 31/08/2023, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

I - Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Guilherme Vieira Castro.

**PORTARIA PGJ Nº 2.062/2023**

**Recife, 13 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 2.065/2023**

**Recife, 13 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Cláudia Ramos Magalhães.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**DESPACHO PGJ Nº 011/2023**

**Recife, 13 de julho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Data do Despacho: 13/07/2023

Interessado: COLÉGIO DE PROCURADORES

Assunto: Cumprimento de Decisão do CNMP

Despacho PGJ: Em cumprimento à decisão do Eg. Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00306/2023-14, torno sem efeito a Resolução CPJ nº 004/2023, publicada no diário oficial eletrônico do MPPE, em 18/04/2023. Informe-se ao Sr. Relator do PCA o cumprimento da decisão.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**DESPACHO PGJ/CG Nº 196/2023**

**Recife, 13 de julho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 459220/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459215/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459216/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459213/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459212/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459211/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459192/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458942/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 05 e 06/10/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 459155/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 11/07/2023, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459145/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/07/2023

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459065/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/07/2023

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458926/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459072/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459084/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459029/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/07/2023  
Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458997/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 21/07/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 458935/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 12/07/2023

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 458160/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457763/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 13/07/2023

Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso se efetive nos períodos de 03 a 12/07/2023 e 13 a 22/11/2023, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS COORDGAB Nº 13/07/2023

##### Recife, 13 de julho de 2023

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 15787008  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Araripina para distribuição.

Documento nº: 15791717  
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Documento nº: 15792191  
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6A REGIÃO - RECIFE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Documento nº: 15792431  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 15792769  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15793990  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 15794856  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15794861  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 15794937  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Paudalho para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15794939  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
 Coordenadora de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CSMP Nº 95/2023 Recife, 13 de julho de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Presidente em exercício do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 27ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 17 a 21 de julho de 2023, conforme Aviso nº 92/2023-CSMP, publicado no DOE de 08/06/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 Promotora de Justiça  
 Secretária do CSMP

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 827/2023 Recife, 13 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1018.0016413/2023-28,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ, Técnica Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.064-0, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2023.

Helio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 828/2023 Recife, 13 de julho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguiinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.pe.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 829/2023****Recife, 13 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 732/2023 de 22/06/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 13 de julho de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 830/2023****Recife, 13 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 733/2023 de 22/06/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Recife, 13 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 123/2023****Recife, 13 de julho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 999  
Assunto: Ofício CGMP nº 061/2023  
Data do Despacho: 12/07/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1000  
Assunto: Manifestação  
Data do Despacho: 12/07/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1001  
Assunto: Ofício nº 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SECCGMP  
Data do Despacho: 12/07/23  
Interessado(a): Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1002  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 12/07/23  
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Despacho: Considerando a tramitação nesta CGMP de processo que trata da mesma matéria, junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1003  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 12/07/23  
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Despacho: Considerando a tramitação nesta CGMP de processo que trata da mesma matéria, junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1004  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 12/07/23  
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Despacho: Considerando a tramitação nesta CGMP de processo que trata da mesma matéria, junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1005  
Assunto: PAD nº 001/2021  
Data do Despacho: 12/07/2023  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1006  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 035/2023  
Data do Despacho: 12/07/2023  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1007  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 12/07/23  
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)  
Assunto: Sugestão de alteração de atribuições  
Data do Despacho: 11/07/23  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital  
Despacho: Acolho o Pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para encaminhar o presente SEI ao Promotor de Justiça Dr. Westei Conde Y Martin Júnior, nos termos do referido Pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 049/2023  
Data do Despacho: 11/07/23  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 6º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 11/07/23  
Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 11/07/23  
Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 6º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 11/07/23  
Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 6º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 11/07/23  
Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: 6º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 11/07/23  
Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento do Combustível  
Data do Despacho: 12/07/23  
Interessado(a): Crisley Patrick Tostes  
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência da requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal, relativas ao Ressarcimento de Combustível - Solicitação. Outrossim, considerando que os deslocamentos informados nos Ressarcimento de Combustível - Solicitação e Ressarcimento de Combustível - Solicitação, ocorreram para participação em sessão do tribunal do júri e em reunião institucional, remeta-se o processo para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)  
Assunto: Representação  
Data do Despacho: 12/07/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da

Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.  
Após a adoção das providências, archive-se este processo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 01708.000.105/2023 Recife, 12 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA  
Procedimento nº 01708.000.105/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições  
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da Promotoria de Justiça de Serrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.o, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº. 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 1º, da Resolução (RES) nº. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 53, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu informações sobre alocação de recursos públicos em evento festivo tradicionalmente realizado no município de Serrita, mais especificamente a 53ª edição da Missa do Vaqueiro;

CONSIDERANDO que serviços públicos básicos ESSENCIAIS vêm sendo postergados por alegada falta de capacidade financeira da Prefeitura Municipal de Serrita;

CONSIDERANDO o ofício 09/2023 oriundo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serrita – SINDISSER que informa acerca das paralisações nas aulas das escolas municipais, tendo em vista o reajuste anual do piso nacional da educação que não foi concedido pelo ente municipal;

CONSIDERANDO os diversos procedimentos extrajudiciais instaurados no âmbito desta Promotoria de Justiça envolvendo demandas relacionadas a Prefeitura de Serrita, tais como fornecimento de tratamentos de saúde, leite, irregularidades no portal da transparência, veículo do Conselho Tutelar, dentre outros;

CONSIDERANDO o ajuizamento de ações civis públicas perante o Poder Judiciário contra o município de Serrita a fim de que o Município proceda com o custeio de tratamentos especiais e forneça itens de saúde aos habitantes que carecem, notadamente as ações 0001031-86.2022.8.17.3380, 0000994-59.2022.8.17.3380 e 0000603-07.2022.8.17.3380 que tratam de fornecimento de leite, o processo 0000206-

79.2021.8.17.3380 que tem por objeto a prestação de serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, e a ação 0000274-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

97.2019.8.17.3380 que tem como alvo irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar de Serrita;

CONSIDERANDO o processo de 2º grau sob o nº 0000405-85.2022.8.17.9000 em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, no qual o município de Serrita alegou reiteradamente que um dos motivos para a não convocação de candidatos aprovados no último concurso realizado pela edilidade seria a indisponibilidade financeira do município, o que vai de encontro aos gastos a serem realizados com as festividades da 53ª Missa do Vaqueiro;

CONSIDERANDO que tal situação é absolutamente incompatível com os gastos públicos a serem eventualmente realizados pela Prefeitura de Serrita com a contratação de shows (o que, por si só, já representa um alto custo) com artistas de renome nacional, mas também com publicidade, locação de serviços de som, palco, tendas, mesas e cadeiras, banheiros, gerador de energia elétrica, hospedagem e alimentação de artistas e equipes, polícia militar, despesas com montagem de iluminação e serviços de segurança e higiene, dentre outras referentes a 53ª Missa do Vaqueiro;

CONSIDERANDO que o gasto de recursos públicos com o custeio dessa festividade significa que o Município gastará inadequadamente dinheiro público em ATIVIDADE NÃO ESSENCIAL, infringindo, portanto, o princípio da moralidade, mormente quando há sérios e graves problemas sociais que necessitam, urgentemente, da intervenção pública para promover a dignidade da população;

CONSIDERANDO que a situação em que se encontra o Município de Serrita, reclama prudência, reflexão e adoção de providências por parte do gestor, visando evitar gastos e racionalizando a alocação de recursos públicos de modo a priorizar

obras e serviços ESSENCIAIS, permanentes, urgentes ou prioritários aos direitos mais ingentes da população;

CONSIDERANDO que os recursos públicos se destinam a fundamentar atividades públicas que visem resguardar os princípios da dignidade humana e da moralidade pública, ou quando forem consideradas essenciais à satisfação das necessidades primárias da coletividade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de PE suspendeu shows de artistas contratados pelo município de Bom Conselho em Pernambuco, em valores que somados ultrapassavam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, ressaltando-se que tais festejos não constituem efetivamente política pública;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente”;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir recomendações, para que os Poderes Públicos e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que por obrigação legal, sob pena de responsabilidade, pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo c/c a Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), cabe ao Administrador Municipal apenas realizar despesas que estejam em orçamento;

CONSIDERANDO que na Administração Pública vige a regra de que as contratações de serviços, em consonância com o art. 37, XXI, da CF/88, devem ser efetuadas mediante processo de licitação pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 25, III, autoriza a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico mediante processo de inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, quais sejam: a inviabilidade de competição; a contratação direta ou através de empresário exclusivo; e a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO o ensinamento do insigne Justen Filho1, “(...) a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades e anomalias. Quando o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação”;

CONSIDERANDO que a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório, ou dispensá-lo indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva, caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a conduta de frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, no que diz respeito a festividades promovidas com recursos públicos, o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16 disciplina que: “todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I – o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II – o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III – o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV – a origem dos recursos para as contratações”;

CONSIDERANDO que o art. 2 do referido diploma determina que “A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento”;

CONSIDERANDO que conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 15.818/16, o descumprimento da lei pode ensejar administrativamente a aplicação das sanções de advertência ou multa, essa última fixada entre R\$ 1.000, (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, aduz que devem subordinar-se ao regime da referida Lei as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade traduz a ideia de que não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder emana do povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 1º, IV, da Lei Federal no 12.527/2011, segundo o qual na divulgação das informações deverá constar “informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados”;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Serrita/PE, na pessoa do Sebastião Benedito dos Santos e na pessoa do chefe de gabinete, que adotem as providências necessárias, para que:

1) se abstenha de realizar a contratação de shows e artistas, ainda que de renome nacional/internacional, com o dispêndio do erário, cujos valores extrapolem a média paga aos artistas locais/regionais, adotando-se critérios justos e razoáveis com relação aos gastos, bem como SUSPENDA/RESCINDA a contratação do artista/banda indicada no contrato com valores exorbitantes, bem como proceda a REDUÇÃO dos gastos com as festividades da 53ª Missa Do Vaqueiro haja vista os vários problemas e até ausência de prestação de serviços ESSENCIAIS apontadas na Recomendação que implicam negativa de direitos aos cidadãos Serritenses em prejuízo da implementação das políticas públicas ESSENCIAIS;

2) atualize imediatamente seus portais da transparência no sentido de cumprirem com o disposto na Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) no que tange às licitações e contratações públicas divulgando no mínimo os editais com seus respectivos termos de referência ou projetos básicos, nestes incluídos as cotações de preço e sua justificativa, bem como todos atos decisórios com a respectiva fundamentação, as atas de sessão para apresentação de propostas e julgamento bem como os contratos porventura celebrados;

3) que adote as providências necessárias para dar fiel cumprimento do art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.818/16, notadamente com a instalação de placa informativa sobre o evento, durante toda a duração dele nesse Município, de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII da CF/88), alinhando-se, por fim, as diretrizes do princípio da publicidade (art. 37, caput da CF/88) e da transparência na gestão pública;

4) que na contratação de profissional de qualquer setor artístico via inexigibilidade de licitação sejam observadas as formalidades legais previstas no art. 26 da Lei n. 8.666/93, enquanto permanecer vigente, ou do preceito contido no art. 72 c/c os requisitos do art. 74, inciso II, ambos da Lei n. 14.133/2021, ou de outra norma que venha a substituí-las;

5) que a contratação de profissional de qualquer setor artístico via inexigibilidade de licitação seja precedida de procedimento de justificativa da escolha, demonstrando a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, assim como do preço, este tanto por meio da análise de compatibilidade entre o valor do cachê e aquele praticado no mercado quanto pela avaliação da disponibilidade orçamentária do ente contratante, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, isso com o intuito de possibilitar o controle da legalidade e da razoabilidade do ato administrativo que declara inexigível a licitação em tais hipóteses;

SOLICITAR a remessa dos seguintes documentos por parte do Município de Serrita:

- informe em planilha todos os gastos do Município de Serrita com a realização do evento;
- remeta Cópia(s) do(s) processos de empenho, liquidação e

pagamento relacionado(s) ao evento;

c) Que seja informado se existe decreto de emergência ou calamidade pública vigente no município. Em caso positivo, enviar cópia do decreto;

d) Comprovação de que as despesas como evento estavam previstas no planejamento orçamentário do Município, bem como a comprovação de que a Lei Orçamentária Anual ou Lei de Crédito Adicional previam despesas desse montante;

e) Cópia do convênio, na hipótese dos recursos utilizados decorrerem da referida avença;

f) Informação sobre o valor total dos restos a pagar processados e não processados no Município;

g) Informação sobre o montante da dívida mobiliária e fundada no Município;

h) Informação sobre o valor do plano de equacionamento de déficit atuarial e do valor total de parcelamento de débitos previdenciários do Regime Próprio da Previdência Social ( se houver no Município de Serrita Regime próprio da Previdência ) ;

i) Informação sobre o valor total de parcelamento de débitos previdenciários perante o Regime Geral da Previdência Social;

j) Informação sobre a observância ou não de aplicação mínima dos recursos na saúde e na educação no exercício passado, bem como o percentual de aplicação dos recursos no exercício em andamento;

l) Em relação aos itens F, G, H, I e J não há necessidade de encaminhamento dos documentos, mas de informação constante no teor do próprio ofício;

m) A cópia da Lei Orçamentária Anual do Município;

Outrossim, que seja encaminhada cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico, solicitando-se prazo para resposta do Prefeito, aquiescendo ou não quanto a presente Recomendação no prazo de 24h;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Serrita, 12 de julho de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotor de Justiça de Serrita.

## RECOMENDAÇÃO Nº nº 02066.000.003/2023

Recife, 13 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02066.000.003/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora da Infância e Juventude em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Cível de Goiana, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição da República “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, "c"); CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", cuja criação pelo legislador deveu-se à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil, conforme art. 26 da Resolução nº 231 do CONANDA;

Documento assinado digitalmente por Maria Amélia Gadelha Schuler em 13/07/2023 10h47min.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, do ECA, "o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público" e que, no Município de Goiana/PE, os parâmetros para o funcionamento dos Conselhos Tutelares estão previstos na Lei Municipal nº 2.583 de 2023;

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2023 foi publicado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiana/PE - CMDCA no dia 03/04/2023, obedecendo ao prazo limite estipulado no art. 7º da resolução nº 231/2022 do CONANDA acima mencionado, e que, de acordo com o calendário nele previsto, as inscrições dos pré-candidatos iniciaram em 04/04/2023, com termo final para o dia 05/05/2023;

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Jedson Vilarim da Silva, protocolado nesta Promotoria de Justiça no dia 03 de julho de 2023, informando que exerce a função de condutor de ambulância no Município de Goiana e teve sua candidatura negada pelo CMDC, por entender que a referida função não condiz com a exigência contida no item 11 dos documentos exigidos;

CONSIDERANDO QUE os modernos instrumentos de participação popular, a exemplo dos conselhos, das ouvidorias, do orçamento participativo e das comissões de legislação participativa, são apenas alguns dos mecanismos surgidos em função do sistema inaugurado pela Constituição de 1988, baseada em princípios que permitem a criação, a renovação e a reinvenção contínuas das formas de participação da sociedade nos atos do Estado;

Documento assinado digitalmente por Maria Amélia Gadelha Schuler em 13/07/2023 10h47min.

CONSIDERANDO que a composição do Conselho Tutelar deve ser afinada com o escopo de franquear a maior participação popular possível – dentro dos limites constitucionais –, contribuindo, em última análise, com o aperfeiçoamento democrático;

CONSIDERANDO que, da leitura do art. 227, § 7º, c/c o 204, II, da Constituição Federal nota-se que a instituição do Conselho Tutelar segue a tendência moderna de uma democracia participativa, na qual haja a colaboração direta da população em assuntos que lhe dizem respeito;

CONSIDERANDO que a decisão que inadmitiu a candidatura do Sr. Jedson Vilarim da Silva infringe o princípio da igualdade, tendo em vista que a mesma comissão admitiu a candidatura de recepcionista de hospital e, apesar de não ser atividade exclusiva, não há como negar que o candidato tenha atribuição de conduzir crianças e/ou adolescentes enfermos em seu ofício;

CONSIDERANDO a declaração apresentada informando que o Sr. Jedson Vilarim da Silva exerceu trabalho ensinando música a um grupo de crianças e adolescentes de forma voluntária e sem fins lucrativos na Igreja Assembleia de Deus em Pernambuco, no período de 2013 à 2017, demonstrando engajamento na comunidade e conhecimento da realidade social da infância e da juventude do correspondente Município; CONSIDERANDO que admitir tal restrição não encontrar amparo no Texto Constitucional, pois impede o acesso de pessoas com plena habilidade para compreender as demandas relacionadas

a crianças e adolescentes em situação de risco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDA à Comissão Especial do Processo Eleitoral das Eleições dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiana/PE

Documento assinado digitalmente por Maria Amélia Gadelha Schuler em 13/07/2023 10h47min.

que, caso estejam cumpridos os demais requisitos previstos na Legislação Municipal, proceder com a habilitação da candidatura do Sr. Jedson Vilarim da Silva, nas eleições para o Conselho Tutelar de Goiana.

Outrossim, DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que se encaminhe cópia da presente Recomendação

a) Ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Goiana - CMDCA, para fins de cumprimento;

b) Ao Sr. Jedson Vilarim da Silva, para fins de conhecimento.

c) À Secretaria-geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial;

d) Ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOIJ /MPPE, este último por via eletrônica, para conhecimento.

O não atendimento da presente Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Goiana – PE, 13 de julho de 2023.

Maria Amélia Gadelha Schuler

Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº nº 02419.000.009/2023

Recife, 11 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA

Procedimento nº 02419.000.009/2023 — Inquérito Civil

## RECOMENDAÇÃO

Ref. ao IC nº 02419.000.009/2023

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Arquipélago de Fernando de Noronha, conforme dispõe o artigo 96 da Constituição Estadual, constitui região geoeconômica, social e cultural do Estado de Pernambuco, instituído sob a forma de Distrito Estadual, com natureza de autarquia territorial, regendo-se por estatuto próprio, com personalidade jurídica de direito público interno e dotado de autonomia administrativa e financeira.

CONSIDERANDO que de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual no. 11.304, de 28/12/95, o Distrito Estadual de Fernando de Noronha é uma entidade autárquica integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual e exerce sobre toda a extensão da área territorial do Arquipélago de Fernando de Noronha a jurisdição plena atribuída às competências estadual e municipal, bem como os poderes administrativos e de polícia próprios de ente público.

CONSIDERANDO que em junho de 2017, conforme a Lei nº16.069, de 15/06

/2017, o Distrito Estadual de Fernando de Noronha passou a ser integrante da Secretaria de Meio Ambiente Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, mas, o mesmo continua com todas as atribuições e poderes citados no item

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

### OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

anterior;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA); CONSIDERANDO o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme artigos 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90)3, cabendo ao Poder Público prover as condições físicas e estruturais necessárias para assegurar o integral funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a criação, por meio da Lei Ordinária Estadual nº 12.504/2003, do Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 12.504/2003 que Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha;

CONSIDERANDO que a emissão da Resolução CONANDA nº 231/2022, publicada no Diário Oficial da União em 30/12/2022, provendo a atualização da Resolução nº 170-CONANDA, de 10/12/2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Resolução CONANDA nº 231/2022 dispõe que Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades; CONSIDERANDO que a gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal. conforme art. 4º, §3º da Resolução CONANDA nº 231/2022;

CONSIDERANDO que, segundo artigo 4º, §1º Da citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos; CONSIDERANDO que de acordo artigo 17, §§ 1º e 2º da Resolução CONANDA nº 231/2022, a sede do Conselho Tutelar sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;

sala reservada para o atendimento e recepção ao público; sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes; sala reservada para os serviços administrativos; sala reservada para os Conselheiros Tutelares; e computadores, impressora e serviço de internet de banda larga; o número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 39º, caput e Parágrafo único Resolução CONANDA nº 231/2022, a função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local, devendo tal remuneração ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

CONSIDERANDO que o artigo 8º da da Resolução CONANDA nº 231/2022 determina que função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

CONSIDERANDO que no curso das investigações deste Inquérito Civil constatou-se que atual remuneração do Conselheiro Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, está fixada em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme art. 21 da Lei Distrital nº 12.504/2003, portanto, em montante inferior ao salário mínimo vigente no país, situação que enseja baixo interesse das pessoas residentes em Fernando de Noronha em se submeter ao processo seletivo de escolha dos conselheiros tutelares, refletindo, portanto, a desvalorização do Conselho Tutelar e de seus membros no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO que o custo de vida do Distrito Estadual de Fernando de Noronha é elevadíssimo e alguns produtos comercializados na Ilha, chegam a custar 654,72% a mais, quando comparados com os praticados no comércio da Região Metropolitana do Recife, segundo pesquisa do Procon;

CONSIDERANDO que em reunião virtual, realizada no dia 26/04/2023, para tratar do objeto da presente investigação, com a presença de integrantes do Ministério Público de Pernambuco, no caso, o Promotor de Justiça de Fernando de Noronha e o Coordenador do CAO-IJ bem como de representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA e da Administração da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ficou claro e evidente que as demandas do Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha podem ser resumidas em quatro eixos: remuneração, recomposição do número mínimo de integrantes previsto na legislação vigente, estruturação física e capacitação continuada.

CONSIDERANDO que a Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha informou, através do Ofício nº 71/2023, que se encontra em elaboração plano de ação em questão, que terá por objetivo solucionar as principais demandas do Conselho Tutelar, apresentando as ações a serem implementadas e seus respectivos prazos de realização e responsável.

CONSIDERANDO que a Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha comunicou, por meio do Ofício EAR/AG nº 250

/2023, o encaminhamento de de ofício à Procuradoria Geral do Estado, buscando a revisão da normativa que rege o funcionamento do Conselho Tutelar/FN, através da elaboração do respectivo projeto de lei e demais encaminhamentos pertinentes; considerando que os conselheiros tutelares de Fernando de Noronha recebem a remuneração mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), inferior, portanto, ao salário mínimo nacional vigente, o que implica, inclusive, na baixa procura por parte das pessoas residentes no Arquipélago aptas a se submeterem ao processo eletivo. Informou, ainda, que a Superintendência de Infraestrutura e Obras realizou recente visita técnica ao imóvel no qual tem funcionamento o Conselho Tutelar/FN, elaborando relatório quanto a seu atual estado de conservação, possibilitando, assim, a realização das intervenções necessárias à melhoria de suas condições

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estruturais;

CONSIDERANDO a necessidade do poder público do Distrito Estadual de Fernando de Noronha adequar à Resolução nº 231/2022 do CONANDA que dispõe que a Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades; CONSIDERANDO, por fim, que atuação do Ministério Público de Pernambuco mostra-se essencial para exigir do Poder Executivo Estadual condições adequadas de trabalho para os conselheiros tutelares do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, especialmente em relação à remuneração, que deve ser proporcional à complexidade dessas atividades, de forma a valorizar e reconhecer a importância deste profissional, que, por determinação legal, devem se dedicar exclusivamente à função, não olvidando a realidade socioeconômica do Distrito Estadual de Fernando, com índices elevadíssimos de custo de vida, bem acima da média da principal capital pernambucana, justificam a alteração da remuneração do Conselheiro Tutelar do Distrito Estadual; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com atuação na Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02419.000.0009/2023

RECOMENDAR à Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, CNPJ nº 40.817.926/0001-99, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco — SEMAS, sediada em Av. Conselheiro Rosa E Silva, 1339, Bairro Jaqueira, CEP 52050-020, Recife - Pe que:

promova a elevação, de imediato, a remuneração do Conselheiro Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha para um salário mínimo vigente no País, até o trâmite legislativo de reajuste remuneratório;

no prazo máximo de 30 dias, a Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito de Fernando de Noronha, com o apoio da Diretoria Executiva do CEDCA encaminhe à esta Promotoria de Justiça plano de ação visando solucionar as principais demandas concernentes ao Conselho Tutelar de Fernando de Noronha, com ações e prazos definidos, dando especial atenção as ocorrências identificadas na vistoria técnica realizada no imóvel utilizado pelo Conselho Tutelar de Fernando de Noronha para o exercício de suas atividades; em caráter de urgência, encaminhe à Assembleia Legislativa de Pernambuco projeto de lei que contemple a alteração da remuneração do Conselheiro Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, fixando-a em parâmetro proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, condizente com o regime de dedicação exclusiva e com a realidade socioeconômica do Distrito Estadual de Fernando, com índices elevadíssimos de custo de vida e assegurem ainda, as vantagens e os direitos sociais previstos na legislação vigente. Ainda em caráter liminar, no mesmo projeto, deverá ser requerida a inclusão, na lei orçamentária estadual do atual exercício, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar de Fernando de Noronha e custeio de suas atividades.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio virtual da notificação da presente Recomendação, para que o destinatário apresente as informações cabíveis quanto ao respectivo cumprimento. Em caso de não acolhimento (parcial ou total) do que restou recomendado, as razões deverão ser encaminhadas por escrito,

no mesmo prazo supra, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis. DETERMINO, ainda, a remessa de cópia da RECOMENDAÇÃO aos seguintes órgãos/autoridades:

Conselho Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco- CEDCA para ciência;  
à Secretaria de Meio Ambiente Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, para ciência;  
Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para ciência;  
Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;  
Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;  
Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - MPPE (CAO-IJ). para ciência;  
Assessoria de Imprensa do MPPE para divulgação entre os principais meios midiáticos.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Fernando de Noronha (PE), 11 de julho de 2023.

Ivo Pereira de Lima,  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo nos feitos de Fernando de Noronha

**PORTARIA Nº nº 01690.000.183/2021  
Recife, 13 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA  
Procedimento nº 01690.000.183/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01690.000.183/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação anônima encaminhada por meio do sistema de ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, tombada sob o nº 464066, na qual o denunciante informa o possível descarte de resíduos sólidos as margens da PE 187.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

Palmeirina, 13 de julho de 2023.

Danielly da Silva Lopes,

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01695.000.091/2022  
Recife, 8 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÍNDIA  
Procedimento nº 01695.000.091/2022 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01695.000.091/2022

Versam os autos em epígrafe sobre o Inquérito Civil nº 01695.000.091/2022, com o desiderato de apurar supostas irregularidades na prestação de serviço público realizado pela COMPESA, especificadamente quanto a omissão da referida empresa em instalar e operacionalizar a estação de tratamento de esgoto sanitário.

CONSIDERANDO que no último despacho o procedimento foi remetido à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, com atuação sobre os assuntos de Arquitetura e Engenharia para análise e confecção do relatório técnico, para se apurar a suposta malversação de verba pública nas obras da estação de tratamento de esgoto no bairro de Itaparica, no Município de Jatobá-PE, apontando os possíveis responsáveis pela não execução da obra, bem como outras incoerências constatada no procedimento;

CONSIDERANDO que, desde o envio do procedimento para análise técnica não houve o retorno pela Equipe de Arquitetura e Engenharia – Reservada para Allice Pereira da Silva 01596.000.024/2022, encontrando-se reservada desde a data 14 de Março de 2023; CONSIDERANDO que tal diligência é imprescindível para o deslinde do objeto deste procedimento, tornando-se necessário aguardar o seu resultado, para que o Ministério Público, no exercício de suas finalidades institucionais, impulse a indução

dos órgãos públicos a saírem da inércia e promoverem atos concretos direcionados à realização no mundo fático das normas jurídicas de direitos sociais, plasmadas na Constituição e demais atos normativos; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a qual determina que o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para o encaminhamento da solução definitiva ao caso; CONSIDERANDO que venceu o prazo do Inquérito Civil, fazendo-se necessário dar prosseguimento às investigações e a tomada das medidas cabíveis para apuração de possíveis irregularidades apontadas no presente procedimento, para adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem extrajudicial ou judicial;

Diante das informações apresentadas e da instrução até aqui produzida, adote a secretaria ministerial as seguintes diligências:

a) Com fundamento no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, prorrogação por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão deste Inquérito Civil. Cientifique-se o CSMP;

b) Oficie-se ao GEMAT para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste expediente, esclareça acerca do andamento da análise técnica deste procedimento.

Cumpra-se.

Petrolândia, 08 de julho de 2023.

Filipe Venâncio Cortês,

Promotor de Justiça.

das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n.º. 8.429/92;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para o encaminhamento da solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO que os autos em epígrafe versam sobre o Procedimento Preparatório sob o nº 01695.000.125/2022, instaurado mediante a colheita de termo de declarações das Sras. ROSINEIDE MARIA DA SILVA e LUZENI MARIA DA SILVA, informando, em suma, que se encontravam em desvio de função no Hospital Municipal de Itaparica, em Jatobá-PE;

CONSIDERANDO que foi acostada resposta pela Prefeitura de Jatobá-PE informando que a servidora ROSINEIDE MARIA DA SILVA e LUZENI MARIA DA SILVA, atualmente, desempenham funções de encarregadas de setor no Hospital Municipal de Itaparica, em Jatobá-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

b) com sucedâneo na disposição legal acima transcrita, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do

**PORTARIA Nº nº 01695.000.125/2022****Recife, 13 de julho de 2023****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL NDA**

Procedimento nº 01695.000.125/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01695.000.125/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM****ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM****ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM****ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

c) Aguarde-se os autos em secretaria até análise e ulterior deliberação acerca dos fatos aqui narrados.

Cumpra-se.

Petrolândia, 13 de julho de 2023.

Filipe Venâncio Côrtes

Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01695.000.131/2022

Recife, 13 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.131/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.131/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, §1º, da Lei n.º 7.347 /85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do prazo deste Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO que, nas últimas movimentações/diligências realizadas no presente feito, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise, nos quais têm o condão de resultar em um parecer definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade da plena apuração dos fatos acima referidos, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a complexidade do procedimento e a grande quantidade de documentação a ser analisada o que torna necessária a sua prorrogação para o encaminhamento da solução definitiva ao caso;

CONSIDERANDO que os autos em epígrafe versam sobre o Procedimento Preparatório nº 020/2019, Auto nº 2018/155754, Doc nº 12052017, autuado em 02.05.2018, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público, com o desiderato de verificar irregularidades nas concessões de diárias/viagens/empenhos de LÍVIA NAYARA LINHARES LIMA E SILVA, servidora contratada da Câmara Municipal de Jatobá/PE, bem como aos vereadores CLEOMAR DIOMÉDIO DOS SANTOS, EDUARDO GOMES DE SÁ JÚNIOR, JAILTON PEREIRA DA SILVA, JOSÉ DANTAS DE LIMA, JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO,

MARDÔNIO TOLENTINO VARJÃO, NILSON OLIVEIRA COSTA, SANDRO ROGÉRIO GOMES BARBOSA e JOSÉ MARCIONILO DE BARROS FILHO, todos da Câmara Municipal de Jatobá/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos relatados neste procedimento, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

a) promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

b) com sucedâneo na disposição legal acima transcrita, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

c) Aguarde-se os autos em secretaria até análise e ulterior deliberação acerca dos fatos aqui narrados.

Cumpra-se.

Petrolândia, 13 de julho de 2023.

Filipe Venâncio Côrtes

Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01737.000.149/2023

Recife, 13 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 01737.000.149/2023 — Notícia de Fato

Inquérito Civil Nº 006/2021.

Arquimedes Nº: 2021/33318-MP.

Doc. Nº: 14116040.

PORTARIA DE MIGRAÇÃO

OBJETO: Cópia dos autos do Inquérito Civil nº 006/2021 instaurado a partir do recebimento de Representação do Ministério Público de Contas – TCE/PE, dando conta irregularidades detectadas pela Corte de Contas nos autos do TC nº 18100290-5, exercício financeiro de 2017, do Município de Barra de Guabiraba-PE.

Considerando a Recomendação CGMP no 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, que recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o Sistema Eletrônico de Tramitação de Autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram, procedo a MIGRAÇÃO do Inquérito Civil nº 006/2021 (Auto 2021/33318, Doc 14116040), adotando-se as seguintes providências:

a) Atualização do saldo de procedimentos extrajudiciais existente no Sistema Arquimedes com o físico, antes de realizar a efetiva migração;

b) Digitalização do procedimento e cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em pasta física própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ no 002/2015);

c) Migração do procedimento do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM por meio do movimento “Migração de procedimento para o SIM”, com o respectivo registro do número do procedimento cadastrado no SIM para fins de garantia de sua rastreabilidade;

d) Comunicação à CGMP, por meio eletrônico, do procedimento migrado; e) Cumpra-se o despacho retro.

Cumpra-se.

Bonito, 13 de julho de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01871.000.036/2023**

**Recife, 13 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.036/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(Conversão)

Inquérito Civil 01871.000.036/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, em exercício simultâneo junto a esta 2ª PJDC Caruaru, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 01871.000.036 /2023, que analisa a contratação da empresa SG LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU para prestar serviços de montagem e desmontagem de estrutura, som e iluminação, incluindo fornecimento, instalação, manutenção e operação, bem com serviços de captação e transmissão de imagens do São João de Caruaru do ano de 2018, no valor de R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais);

CONSIDERANDO a representação firmada pelo então Ministério do Trabalho e Emprego dando conta de irregularidades na empresa contratada;

CONSIDERANDO o Auto de Infração 21.494.701-7, que atestou a irregularidade de "admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente";

CONSIDERANDO que a sobredita representação relata que a empresa SG subcontratou a empresa Happy Estruturas e Serviços Eireli EPP para a montagem da estrutura metálica denominada "camarotes", instalada no principal polo do evento São João de Caruaru 2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de superfaturamento do contrato, uma vez que os preços praticados incluem o valor dos encargos trabalhistas a serem suportados pela empresa contratada;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, contendo a íntegra do Pregão 003/2018 e a respectiva execução orçamentária;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário no caso analisado, uma vez que eventual conduta omissiva da Administração pode atrair para si a responsabilidade de suportar encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento da empresa terceirizada;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento

de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01871.000.036/2023 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as seguintes diligências:

- Encaminhe-se os autos ao setor de Engenharia deste Ministério Público, para fins de análise da documentação referente ao serviço objeto deste procedimento e emissão de parecer quanto à regularidade e economicidade do processo de contratação sob análise;

- Remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao CSMP e à CGMP, para registro e controle, bem como à

Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de julho de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº nº 01884.000.310/2023**

**Recife, 14 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.310/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01884.000.310/2023

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 951524- CIDADANIA - Condições precárias da estrutura predial do Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias em situação de rua (Antigo Albergue Municipal)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b", da Lei 8.625/93 e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 1º, II e III, da Constituição Federal que reza que A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º da CF/88, verbis: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade

livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:, dentre outros, a prevalência dos direitos humanos, conforme artigo 4º,II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

peças em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público instaurar procedimento administrativo visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94; art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais

consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas que vivem em situação de rua (art. 23, §2º, II, LOAS);

CONSIDERANDO o teor da RES CJP 009/2014, que instituiu as atribuições da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, assim entendendo também a promoção e defesa dos direitos humanos enquanto proteção à dignidade de todos os seres humanos;

CONSIDERANDO a manifestação Audivia nº 951524, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco em que PESSOA ANÔNIMA informou que o prédio do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE RUA ( antigo Albergue Municipal, localizado à rua Alferes Jorge, nº 58, bairro Indianópolis, Caruaru/PE) estaria em precárias condições como goteiras e risco de desabamento em algumas partes e, inclusive, tendo caído parte da estrutura, bem como, outras manifestações recebidas nesta Promotoria de Justiça acerca do mesmo objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e verificar as condições estruturais que se encontra o prédio onde funciona o referido SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE RUA;

RESOLVO INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme artigo 8º, II, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) promovendo desde já as seguintes diligências:

1) Solicite-se laudo de vistoria da Defesa Civil do Município, em 30 (trinta) dias, sobre as condições estruturais do prédio do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE RUA (antigo Albergue Municipal, ), localizado à rua Alferes Jorge, nº 58, bairro Indianópolis, Caruaru/PE);

2) Junte-se aos autos os seguintes documentos encartados no PA nº 01884.000.094/2022: eventos 0070, 0077, 0078, 0079, 0080 e 0085;

3) Oficie-se ao GMAT solicitando apoio técnico de um(a) Engenheiro(a) e/ou um (a) Arquiteto(a) para a inspeção in loco no SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE RUA, localizado à rua Alferes Jorge, nº 58, bairro Indianópolis, Caruaru/PE, no prazo de 30 (trinta) dias;

4) Oficie-se a analista ministerial, em serviço social para a inspeção in loco e elaboração de Relatório Técnico no SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE RUA, localizado à rua Alferes Jorge, nº 58, bairro Indianópolis, Caruaru/PE, no prazo de 30 (trinta) dias;

5) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-- Geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania;

6) Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Subprocuradoria-Geral em Assunto Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7) Cumpra-se.

Caruaru, 14 de junho de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº nº 01891.000.492/2023

Recife, 7 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.492/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.492/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 906827 - Representante legal de C. O. L. alega que o seu filho foi discriminado por ser autista, pois teve matrícula negada pela gestora do EDUCANDÁRIO CLAUDIA LIMA Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) o ensino é livre à iniciativa privada, atendida a condição de cumprimento das normas gerais da educação nacional (art. 209-inciso I da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação apresentada pelo (a) representante legal do estudante C. O. L., em 16.02.2023, encaminhada do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Disque 100) através da Ouvidoria do MPPE, narrando possível prática discriminatória por parte da gestora do EDUCANDÁRIO CLÁUDIA LIMA (R. São Jorge, 2- 100 - Madalena, Recife), ao negar matrícula de estudante com autismo;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à GRE Recife Norte, encaminhando cópia desta portaria e da denúncia inicial, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) oficiar ao EDUCANDÁRIO CLÁUDIA LIMA, encaminhando cópia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



desta portaria e da denúncia inicial, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis (cfe. já determinado ao Despacho de 1º.03.2023);

4) entrar em contato com a parte notificante, pelos Correios, através do seu representante legal, requisitando os seguintes documentos, no prazo de 10 dias úteis:

4.1) certidão de nascimento ou documento equivalente da criança em tela; 4.2) RG ou documento equivalente do responsável legal;

4.3) se possível, documento que comprove o vínculo com a unidade escolar questionada;

4.4) cópia do comprovante de residência atualizado do infante e seu (sua) representante legal;

5) certificar nos autos o modo envio da Diligência n. 01891.000.492/2023-0001 para a parte denunciante, vez que o destinatário consta "Destinatário: C. O. L. (proeduc@mppe.mp.br)". Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº nº 02141.000.729/2023

Recife, 13 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.729/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.729/2023

OBJETO: identificar e inspecionar prédios públicos e particulares em situação

de abandono e com riscos estruturais, sujeitos a invasão, bem como acompanhar e fiscalizar as políticas adotadas pelo Poder Público Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de identificar e inspecionar prédios públicos e particulares em situação de abandono e com riscos estruturais, sujeitos a invasão, bem como acompanhar e fiscalizar as políticas adotadas pelo Poder Público Municipal.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberações pertinentes.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02141.000.230/2023

Recife, 6 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.230/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.230/2023

OBJETO: ACUMULADORA DE ANIMAIS: 50 CACHORROS E 60 GATOS EM RESIDÊNCIA

sita à Rua Bananeira, 1000, no Loteamento Nossa Senhora da Conceição, em Floriano

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de acumuladora de animais, sita à Rua Bananeira, 1000, no Loteamento Nossa Senhora da Conceição, em Floriano, Jaboaão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.230/2023-0006 e 02141.000.230/2023-0007), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que,

nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 02141.000.233/2023****Recife, 6 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.233/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.233/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de residência demolida pela prefeitura em 2009, sem entrega da moradia prometida e com posterior auxílio moradia cortado, na Rua Travessa do Nascente, 447, Curado IV, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº02141.000.233/2023-0005 e 02141.000.233/2023-0004), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear

secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02141.000.225/2023****Recife, 10 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.225/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.225/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar retirada de invasão a espaço público (muros e residências) na Rua D. Maria José Amaral Leite, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear

secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).  
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02198.000.127/2022**

**Recife, 13 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.127/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.127/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 23, de 17/09/2007-CNMP e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuado e registrado sob o nº 02198.000.127/2022, instaurado para apurar possíveis irregularidades envolvendo a nomeação e pagamento do Coordenador de Vigilância Ambiental do Município;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

**DETERMINAR:**

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Considerando ausência justificada, designe-se nova audiência com a CGM. São Lourenço da Mata, 13 de julho de 2023.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 02302.000.216/2022**

**Recife, 13 de julho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.216/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.216/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Área com risco de desabamento - Rua Ana Maria Dourado, Centro, Ipojuca/PE

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, no cumprimento desse múnus, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata, podendo, para tanto, expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços

públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis, tudo na forma do art. 129, incs. II, III e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, incs. VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é competência do Município a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local e a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, VI e IX, e 30, V e VIII, da CF;

CONSIDERANDO que medidas paliativas, a exemplo da colocação de lonas, a longo prazo, não resolvem o problema, especialmente na hipótese de precipitações pluviárias intensas, como ocorreram em anos anteriores, que deixaram várias pessoas desabrigadas;

CONSIDERANDO que o direito à vida e a integridade física dos moradores dessas áreas está em iminente risco;

Resolvo, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Determino o agendamento de uma reunião com os representantes/gestores da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) a ser realizada no dia 20/07/2023, às 09h, por meio da plataforma do Google Meet. O objetivo da reunião é formalizar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com vistas a estabelecer prazos concretos para a execução das obras necessárias à construção de muro de arrimo e contenção de barreira na Rua Ana Maria Dourado, Centro, Ipojuca/PE.

- Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil deve ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 13 de julho de 2023.

Renata de Lima Landim

Promotora de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.057/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –  
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
20.07.2023	quinta-feira	Caruaru	André Ângelo de Almeida

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –  
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
20.07.2023	quinta-feira	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar

**ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 95/2023****ANEXO I****Processos da Corregedoria**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS)</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0002455/2023-46

**ANEXO II****Processos Diversos**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02052.000.028/2020
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.000.020/2021
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.324/2021
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.631/2020
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.638/2020
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.759/2021
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.002.030/2021
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS IC Nº 01646.000.050/2021
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO IC Nº 01713.000.043/2022
10.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02019.000.163/2020
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.001.700/2022
12.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES IC Nº 02145.000.447/2021
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA IC Nº 02207.000.254/2021
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA PP Nº 02420.000.068/2022
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE Auto nº 2012/781861. Doc. nº: 1638297
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA Auto: 2012/923733. Doc. nº: 7965125

**ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 95/2023**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS)</b>
1.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.853/2022
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.745/2022
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.172/2020
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.211/2021
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.926/2022
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.443/2021
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.950/2022
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.213/2020
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.091/2022
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.128/2023
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.091/2020
12.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.325/2022
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.106/2022
14.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.349/2023

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros</b>
1.	SIM 02328.000.069/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
2.	SIM 01654.000.027/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
3.	SIM 01931.000.145/2020 ORIGEM: 7ª PJDC DE OLINDA
4.	SIM 02061.002.390/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
5.	SIM 01923.000.241/2022 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
6.	SIM 02053.000.023/2023 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
7.	IC 02053.003.155/2022 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL

**ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 95/2023**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros</b>
1.	AUTO 2016/2430585 DOC. 7395003 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
2.	AUTO 2016/2339945 DOC. 7156453ORIGEM: PJ DE GOIANA
3.	AUTO 2019/235361 DOC. 12168288 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
4.	AUTO 2020/42024 DOC. 12721796 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
5.	IUTO 2017/2664977 DOC. 10482288 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTO 2011/39631 DOC. 867215 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL E 20ª PJDC DA CAPITAL
7.	AUTO 2013/1150609 DOC. 3734458 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
8.	AUTO 2014/1415786 DOC. 3550059 ORIGEM: 2ª PJ DA ILHA DE ITAMARACÁ
9.	AUTO 2017/2618512 DOC. 8016361 ORIGEM: 3ª PJC DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM AUTO: 2012/880533. Doc.: 4653658



**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
22.07.2023	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Gabriela Calado Vilela Alfrânio Robespierre Soares Barbosa

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
22.07.2023	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Inalda Porfirio Ferreira Alfrânio Robespierre Soares Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
22.07.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Ana Luiza Melo Leal Matheus Charlegre Brissont do Nascimento

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
22.07.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Diogo Assis de Oliveira Matheus Charlegre Brissont do Nascimento

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
22.07.2023	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Jéssica Maria Pessoa de Souza Juliana Rodrigues Albuquerque
23.07.2023	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Anna Vitória de Oliveira Cordeiro Tamires Ferreira Soares

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
22.07.2023	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Anna Vitória de Oliveira Cordeiro Juliana Rodrigues Albuquerque
23.07.2023	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Jéssica Maria Pessoa de Souza Tamires Ferreira Soares